

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Bárbara Sauzem da Silva

**A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA COMO FORMA DE
PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS E OS MECANISMOS DISPONÍVEIS NA
ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA APLICÁVEIS À SUA EFETIVAÇÃO**

Porto Alegre

2023

Bárbara Sauzem da Silva

**A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA COMO FORMA DE
PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS E OS MECANISMOS DISPONÍVEIS NA
ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA APLICÁVEIS À SUA EFETIVAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Porto Alegre

2023

CIP - Catalogação na Publicação

Sauzem da Silva, Bárbara
A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA COMO FORMA
DE PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS E OS MECANISMOS
DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA
APLICÁVEIS À SUA EFETIVAÇÃO / Bárbara Sauzem da
Silva. -- 2023.
113 f.
Orientador: Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal do
Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito, Programa de
Pós-Graduação em Direito, Porto Alegre, BR-RS, 2023.

1. Qualificação da legítima. 2. Vulneráveis. 3.
Herança. 4. Solidariedade Familiar. I. Tassinari
Cardoso Fleischmann, Simone, orient. II. Título.

Bárbara Sauzem da Silva

**A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA COMO FORMA DE
PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS E OS MECANISMOS DISPONÍVEIS NA
ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA APLICÁVEIS À SUA EFETIVAÇÃO**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Direito, sob orientação da Professora Doutora Simone Tassinari Cardoso Fleischmann.

Aprovada em: 01 de agosto de 2023

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Simone Tassinari Cardoso Fleischmann (Orientadora)

Profa. Dra. Beatriz de Castro Rosa

Prof. Dr. Bruno Nunes Barbosa Miragem

Profa. Dra. Ísis Boll de Araujo Bastos

AGRADECIMENTOS

À minha já falecida avó Helena, que me acompanhou dos três meses de vida até os dias de hoje, com sua energia de amor, eu pude ter forças para enfrentar todas as dores da minha vida.

À minha família, aos meus tios, que certo dia decidiram que me educar seria uma escolha em suas vidas, me deram amor, suporte, me ensinaram o certo e o errado, me mostraram que eu também merecia ser amada e ter uma família, tornaram meus sonhos possíveis, obrigada por terem feito o seu melhor para que eu me transformasse na pessoa que sou hoje, sou muito grata.

Aos meus irmãos, que me mostraram através de muitos puxões de orelha e de muito amor que os estudos me levariam a qualquer lugar, que sempre acreditaram em mim, e foram exemplos positivos para a minha vida. Sou grata a todo acolhimento e toda paciência que tiveram com uma irmã “filha do afeto”, e nunca me trataram de forma diferente, que fizesse eu me sentir excluída da família.

Ao meu pai, que mesmo distante ouviu minhas lamentações e me aconselhou a seguir a vida acadêmica, que é um exemplo de Mestre na educação, que sempre tentou se fazer presente dentro de suas limitações.

Ao meu noivo, que esteve comigo desde o início dessa trajetória, são 09 anos dividindo a vida, os sonhos e as angústias, me coloca para cima quando eu quero desistir, me incentiva, me acompanha nos meus sonhos, e é um dos grandes responsáveis pelas minhas conquistas na vida acadêmica, se o Henrique não tivesse me mostrado que eu merecia ser amada e que tinha potencial para chegar à onde quisesse, talvez não teria saído do lugar.

Aos meus sogros, sempre tão compreensivos e pacientes comigo, sempre cheios de amor, me tratam como filha, me acolheram num momento difícil da minha vida e graças a eles, estou aqui, concluindo essa fase do Mestrado. Foram essenciais ao meu desenvolvimento como pessoa nos últimos anos.

À minha orientadora, Professora Simone Tassinari, sempre tão sábia, me ajudou a me encontrar na pesquisa, seus ensinamentos e aconselhamentos formaram minha trajetória acadêmica, sempre atenciosa e incentivadora, sou grata por ter cruzado seu caminho, e poder levar um pouco da Simone na minha vida.

Às minhas amigas, companheiras de jornada, lamentações e risadas. Sou grata por sempre estarem ao meu lado, por deixarem minha vida mais leve, e por todo amor que recebo de vocês.

Agradeço a Deus, meu mentor espiritual, e todos àqueles que me acompanham e me amam a onde quer que estejam, eu não seria ninguém sem minha fé, se não fosse o amor de Deus, sua sabedoria divina, a minha vida poderia ter sido muito sofrida. Eu agradeço aos dias cinzas e aos dias de sol na minha vida, por todas as oportunidades, principalmente de estar aqui neste plano e trabalhando para um dia fazer a diferença neste mundo, muito obrigada.

Tratar com desigualdade a iguais, ou a
desiguais com igualdade, é desigualdade
flagrante, e não igualdade real.

(Rui Barbosa)

RESUMO

A presente pesquisa tem como objetivo analisar os mecanismos disponíveis na estrutura jurídica brasileira que podem servir de proteção aos vulneráveis da família dentro do Direito Sucessório através de uma interpretação qualitativa do instituto da legítima. A abordagem do trabalho é dialética, e o método de procedimento descritivo, tendo como técnica de pesquisa a revisão bibliográfica. O trabalho é estruturado em dois itens principais. O primeiro item trata sobre a proteção dos vulneráveis no Direito Sucessório em virtude da função social da legítima a partir do princípio da solidariedade. O segundo item trata, especificamente, da interpretação qualitativa da legítima e os mecanismos disponíveis na estrutura jurídica brasileira que podem servir de proteção aos vulneráveis. A partir da pesquisa realizada, concluiu-se que a função da legítima no Direito Sucessório é de assistência familiar, mas diante das modificações nas estruturas familiares, a legítima não vem mais desempenhando totalmente seu papel, neste sentido para que a legítima volte a cumprir sua função social é preciso que o Direito Sucessório garanta a tutela dos herdeiros vulneráveis, conforme os princípios da solidariedade familiar, da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Ainda, chegou-se à conclusão de que para efetivar a tutela dos vulneráveis no Direito Sucessório é preciso que o ordenamento jurídico brasileiro busque interpretar a legítima de forma qualitativa, e não somente quantitativa. E para que a interpretação qualitativa possa ser realizada é preciso analisar as possíveis necessidades dos herdeiros vulneráveis, e verificar os instrumentos jurídico aplicáveis ao Direito Sucessório para a proteção dos vulneráveis através da qualificação da legítima.

Palavras-chave: Qualificação da legítima; Vulneráveis; Herança; Solidariedade Familiar.

ABSTRACT

The present research aims to analyze the available mechanisms in the Brazilian legal structure that can serve as protection for the vulnerable of the family within the Inheritance Law, through a qualitative interpretation of the legitimate institute. The approach of the work is dialectic, and the method of descriptive procedure, having as research technique the bibliographic review. The work is structured in two main items. The first item deals with the protection of the vulnerable in Inheritance Law due to the social function of the legitimate based on the principle of solidarity. The second item deals specifically with the qualitative interpretation of the legitimate and the mechanisms available in the Brazilian legal structure that can protect the vulnerable. Based on the research carried out, it was concluded that the role of the legitimate in Inheritance Law is family assistance, but given the changes in family structures, the legitimate is no longer fully performing its role, in this sense so that the legitimate returns to fulfill its role social function it is necessary that the Inheritance Law guarantees the protection of vulnerable heirs, according to the principles of family solidarity, human dignity and equality. Still, it was concluded that in order to carry out the protection of the vulnerable in Succession Law, it is necessary that the Brazilian legal system seeks to interpret the legitimate in a qualitative way, and not only quantitatively. And so that the qualitative interpretation can be carried out, it is necessary to analyze the possible needs of vulnerable heirs, and to verify the legal instruments applicable to the Inheritance Law for the protection of the vulnerable through the qualification of the legitimate.

Keywords: Legitimate qualification; Vulnerable; Heritage; Family Solidarity.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Quadro comparativo entre o Código Civil e o Código de Processo Civil.....**Erro! Indicador não definido.**

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	11
2 A PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS NO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO EM VIRTUDE DA FUNÇÃO SOCIAL DA LEGÍTIMA A PARTIR DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE	Erro! Indicador não definido.
2.1 O PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE FAMILIAR COMO FUNDAMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DA LEGÍTIMA.....	Erro! Indicador não definido.
2.1.1 A função social da legítima	Erro! Indicador não definido.
2.1.2 A legítima pela perspectiva da Solidariedade Familiar	Erro! Indicador não definido.
2.2 A PROTEÇÃO DOS VULNERÁVEIS NO DIREITO SUCESSÓRIO BRASILEIRO	Erro! Indicador não definido.
2.2.1 Vulnerabilidade existencial e patrimonial: distinção entre as situações patrimoniais e as situações existenciais.....	Erro! Indicador não definido.
2.2.2 A proteção dos vulneráveis no direito sucessório	Erro! Indicador não definido.
3 A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA E OS MECANISMOS DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA QUE PODEM PROTEGER OS VULNERÁVEIS	Erro! Indicador não definido.
3.1 A INTERPRETAÇÃO QUALITATIVA DA LEGÍTIMA NO MOMENTO DA PARTILHA.....	Erro! Indicador não definido.
3.2 A APLICAÇÃO DOS MECANISMOS DISPONÍVEIS NA ESTRUTURA JURÍDICA BRASILEIRA QUE PODEM PROTEGER OS VULNERÁVEIS	Erro! Indicador não definido.
3.2.1 O Direito Real de Habitação	Erro! Indicador não definido.
3.2.2 Usufruto	Erro! Indicador não definido.
3.2.3 Alimentos, herança antecipada e bens de pequeno valor – exemplos internacionais aplicáveis pela análise qualitativa	Erro! Indicador não definido.
3.2.4 Previdência Privada	Erro! Indicador não definido.
4 CONCLUSÃO.....	Erro! Indicador não definido.

REFERÊNCIAS.....	20
------------------	----

1 INTRODUÇÃO

Historicamente, percebe-se que a configuração tradicional da família não é mais a mesma da codificação do Código Civil de 2002, com a evolução da sociedade e a constitucionalização do direito privado, novos modelos familiares passaram a ser reconhecidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, e desse modo, os integrantes do núcleo familiar, através de sua autonomia privada, buscaram a implementação de seus projetos individuais, onde o afeto passou ser o pressuposto para a formação da família atual.

Diante disso, os novos modelos familiares influenciaram o ordenamento jurídico fazendo com que o Direito viesse a buscar outros meios de atender aos anseios dos seres humanos, que já não eram mais acolhidos pelo sistema passado. O Direito Sucessório brasileiro não sofreu grandes modificações do Código Civil de 1916 para o Código Civil de 2002, pois a inclusão do cônjuge ou companheiro como herdeiro necessário, talvez tenha sido a grande mudança ocorrida nos últimos anos.

Entretanto, tendo em vista que as mudanças sociais, em razão da globalização, passaram a ocorrer de forma vertiginosa, nem mesmo o reconhecimento do cônjuge ou companheiro sobrevivente como herdeiro necessário parece fazer sentido no quadro social atual, pois, o Código Civil de 2002 foi concebido em uma época em que a mulher buscava seu espaço no mercado de trabalho, e com o reconhecimento da igualdade de direitos entre homens e mulheres previsto na Constituição Federal de 1988, a configuração antiga da família, em que detinha apenas o homem como provedor do lar, não é mais comum nos tempos atuais. Com isso, pesquisadores refletem sobre a permanência do cônjuge ou companheiro no rol de herdeiros necessários.

Considerando como função social da sucessão o direito à propriedade e à assistência familiar, observa-se que o direito a assistência, corolário do princípio da solidariedade familiar, não cumpre mais o seu objetivo nos tempos atuais, pois de acordo com Eloi Pethechust, a herança como função assistencial calcada na ideia de responsabilidade dos pais sobre a prole, perdeu a sua função, uma vez que os filhos ao herdarem, via de regra, já estarão com sua vida financeiramente estável, não necessitando do patrimônio como meio de sua

subsistência.¹ Dessa forma, é preciso analisar se o instituto da legítima, presente no Direito Sucessório, vem cumprindo a sua função de proteção à família.

O direito a propriedade e a solidariedade familiar são os pressupostos para a configuração do direito à herança, se apenas um desses vem cumprindo a sua função, faz com que o ordenamento jurídico volte à atenção para àquele que pode não estar mais desempenhando seu papel. Dito isso, pesquisadores buscam a melhor solução para a legítima, entre uma possível reconfiguração de sua estrutura, ou, para os mais radicais, até mesmo a sua abolição, prevalecendo a liberdade testar.

No entanto, a presente pesquisa irá estudar a legítima conforme estruturada no Código Civil de 2002, pois é preciso observar se o instituto da legítima pode ser um meio de proteger àqueles herdeiros menos favorecidos na hora da sucessão. Com a despatrimonialização do direito privado, a tutela dos vulneráveis passou a ser uma preocupação para o ordenamento jurídico brasileiro, pois diversas áreas do Direito como: o Direito do Consumidor, o Direito de Família, o Direito Civil, e o Direito Internacional, buscam métodos de proteger os seres humanos em situação de vulnerabilidade nas relações jurídicas. Desse modo, é preciso verificar a possibilidade de o Direito Sucessório servir de tutela aos herdeiros vulneráveis.

Conforme se aprofundará nas páginas subsequentes, é preciso que o judiciário encontre meios de tutelar os vulneráveis da família na hora da sucessão. A presente pesquisa pretende buscar os meios disponíveis na estrutura jurídica brasileira que possam servir de tutela aos vulneráveis em relação ao instituto da legítima.

Dessa forma, tem-se como problema de pesquisa do presente trabalho: “Quais os mecanismos disponíveis na estrutura jurídica brasileira que podem proteger de forma qualitativa herdeiros vulneráveis no momento da sucessão?” Desse modo, o objetivo principal da pesquisa é analisar a possibilidade da tutela

¹ PETHECHUST, Eloi. **A resignificação da sucessão legítima à luz da análise econômica do direito**. 277 f. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/000095/0000959d.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

dos vulneráveis no Direito Sucessório através da qualificação da legítima com os mecanismos disponíveis para efetivar essa proteção.

O método adotado para responder o presente problema de pesquisa foi a revisão bibliográfica, através de pesquisas disponíveis em Revistas Científicas e doutrinas jurídicas, estabelecendo assim um diálogo entre diversas áreas de conhecimento, dentre elas, o Direito de Família, o Direito Sucessório, o Direito Constitucional, o Processo Civil e até o Direito Internacional. Ainda, foi realizada a revisão dos dispositivos de lei e de jurisprudência.

A presente pesquisa é relevante para o Direito porque busca meios de proteger àqueles que carecem de auxílio para a sua subsistência, em uma área do Direito que não sofreu severas modificações ao longo dos tempos, pois a sociedade mudou, o Direito de Família vem mudando, mas o Direito Sucessório ainda segue as mesmas regras do Código Civil passado, que são antiquadas para os tempos atuais.

CONCLUSÃO

A presente dissertação se propôs analisar se uma interpretação qualitativa da legítima poderia ser uma forma de proteger os vulneráveis na hora da sucessão e quais poderiam ser os instrumentos disponíveis na estrutura jurídica para efetivar essa tutela. A pesquisa foi realizada a partir de um estudo teórico, tendo como base de pesquisa a revisão bibliográfica e algumas conclusões puderam ser extraídas.

Verificou-se que a função social da herança não vem desenvolvendo seu papel de assistência familiar através do instituto da legítima no Direito Sucessório. Pois, conforme visto, o fundamento da legítima é a solidariedade familiar, porém, diante das inúmeras transformações econômicas e sociais ocorridas nos últimos anos, fez com a legítima não suprisse mais o papel de assistência familiar, pois na hora de herdar, os herdeiros necessários muitas vezes já se encontram em situação financeira estável, e o patrimônio do falecido não serve mais de suporte para a sobrevivência do sucessor.

A legítima sempre desempenhou um papel de suporte para os vulneráveis da família no seio familiar, através da distribuição de recursos para os entes mais próximos, a fim de que estes não ficassem desamparados na hora da morte do autor da herança. Neste sentido, pode-se dizer conforme estudado, que o Direito Sucessório deixa de cumprir sua função de solidariedade familiar, quando deixa de proteger com eficiências os herdeiros vulneráveis.

Ocorre que, a Constituição Federal de 1988 trouxe a vulnerabilidade em relação a entidade familiar como elemento de preocupação ao ordenamento jurídico brasileiro, e abordar sobre vulnerabilidade no Direito Sucessório não é uma tarefa fácil, já que a sucessão, em tese, parte da igualdade entre os herdeiros, que devem receber os quinhões de forma igual por cabeça. Neste sentido, ao tratar sobre vulnerabilidade, está se falando de uma desigualdade, pois a máxima conforme Aristóteles, é de tratar desigualmente os desiguais, na medida da sua desigualdade, neste sentido, os vulneráveis são os desiguais dentro da família e tratar este de forma igual aos outros, acaba violando o princípio fundamental da dignidade humana. Por isso, torna-se tão complexo abordar sobre vulnerabilidades no Direito Sucessório.

No entanto, a presente pesquisa analisou que, a igualdade posta no Direito Sucessório, é uma igualdade formal, em que analisa somente os aspectos genérico dos herdeiros, que é a sua posição dentro da família. Porém, devem os operantes do Direito Sucessório analisar também o aspecto substancial (material), que são as necessidades dos herdeiros. Pois, a legítima sucessória deve ser interpretada em seu viés quantitativo e qualitativo, mas observa-se que ela é interpretada na maioria das vezes apenas no viés quantitativo, onde os herdeiros herdaram em condições de igualdade na mesma proporção e quantidade.

Com isso, se observa que herdeiros desiguais que herdaram de forma igual na partilha sucessória tendem a ficar desamparados, pois não é certo que um filho incapaz receba o mesmo que um filho já estável financeiramente, já que o filho incapaz necessita de muito mais suporte para seu desenvolvimento, enquanto o outro filho em situação estável já foi contemplado no passado, por exemplo. Diante disso, para respondendo o problema de pesquisa, percebe-se que a interpretação qualitativa da legítima pode ser uma forma de proteger os herdeiros vulneráveis na hora da partilha sucessória.

Salienta-se que o presente trabalho buscou trabalhar com a partilha sucessória judicial, quando há conflitos entre os herdeiros, ou quando o falecido não deixou disposição de última vontade. É evidente que nestes casos, na ausência de acordo entre as partes, caberá ao julgador verificar a melhor forma de realizar a partilha de bens. Com isso, se o julgador analisar a legítima somente pelo viés quantitativo, este irá determinar que os herdeiros recebam a mesma proporção e quantidade de forma igualitária. No entanto, a fim de realizar uma interpretação qualitativa da legítima, deverá o julgador verificar: a) as possíveis necessidades e os recursos financeiros atuais e futuros do peticionante; b) as possíveis necessidades e os recursos financeiros dos outros herdeiros; c) as obrigações que o falecido tinha com o suposto herdeiro vulnerável; d) as obrigações que o falecido tinha com os outros herdeiros e e) analisar o tamanho e a qualidade dos bens a serem inventariados.

Restou claro na presente dissertação a possibilidade de analisar a legítima sob o viés qualitativo, uma vez que o próprio Código Civil (art. 2.017) e o Código de Processo Civil (art. 648), indicam que a partilha sucessória deve seguir critérios qualitativos, cabendo aos herdeiros herdarem em montantes

equivalentes nos mais diversos aspectos, atendendo, assim, a igualdade formal e substancial entre eles.

Desse modo, ficou evidente que em muitos casos poderá o julgador utilizar os instrumentos disponíveis na estrutura jurídica brasileira para efetivar essa igualdade substancial e realizar a interpretação qualitativa da legítima. Como o Direito Real de Habitação, que é um instrumento, em síntese, disponível ao cônjuge ou companheiro sobrevivente para que este possa continuar residindo no imóvel que servia de moradia para o casal. No entanto, já restou demonstrado a possibilidade de relativizar esse instituto para a tutela dos vulneráveis, podendo um filho incapaz diante de sua necessidade ficar residindo no imóvel, sendo beneficiado por esse instituto.

O direito real de habitação é um instrumento legal que visa proteger a residência habitual do cônjuge sobrevivente. Entretanto, se apenas o cônjuge e o companheiro puderem ser beneficiados com o referido instituto, irá demonstrar que os operantes do direito ainda reconhecem como únicas formas de família admitidas as previstas na Constituição Federal, sem analisar as novas entidades familiares que foram consagradas no ordenamento jurídico brasileiro. Desse modo, o direito real de habitação deve ser analisado em diferentes circunstâncias, especialmente, quando se tratar do mais vulnerável, pois a ausência de proteção aos herdeiros vulneráveis pode ser considerada como uma violação ao princípio da dignidade da pessoa humana.

De outro modo, tem-se o direito ao usufruto, que funciona de maneira semelhante ao direito real de habitação, no entanto o usufruto é um direito mais amplo, em que pode o usufrutuário locar o imóvel, enquanto no direito real de habitação o beneficiário tem somente o direito a moradia. Verificou-se que, através da interpretação qualitativa da legítima, poderia o juízo cindir as frações dominiais de um imóvel instituindo usufruto a requerimento do representante legal do vulnerável, onde o vulnerável poderia tirar meios de subsistência através do usufruto. Sendo possível a relativização do direito real de habitação para a tutela dos vulneráveis, também se torna possível que a requerimento do representante do indivíduo vulnerável, o juízo determine pelo usufruto da coisa, seja móvel ou imóvel, a fim de garantir a subsistência do herdeiro em situação de vulnerabilidade.

Ainda, a pesquisa observou exemplos internacionais aplicáveis em nosso ordenamento jurídico pela análise qualitativa, sendo estes referentes aos alimentos, a herança antecipada e a bens de pequeno valor. Em relação aos alimentos, verificou que alguns países do Continente Europeu buscam a relativização da legítima, como, por exemplo, Portugal, que caminha para a exclusão do ascendente do rol dos herdeiros necessários. Na mesma linha, tem a França que já modificou sua legislação para excluindo o ascendente do rol de herdeiros necessários. Entretanto, a França reconheceu o direito de o ascendente pleitear fixação de alimentos caso esteja em situação de vulnerabilidade na hora da sucessão. Pode-se dizer que esse modelo é baseado no Direito Sucessório Inglês, que possui a plena liberdade de testar, no entanto, caso haja familiares do *de cuius* em situação de vulnerabilidade, podem estes pleitearem ao tribunal para que o juízo altere a distribuição do patrimônio. Esse modelo também pode ser aplicado no Brasil pela qualificação da legítima, podendo o juízo a pedido do herdeiro vulnerável ou de seu representante, fixar alimentos por um prazo determinado ou vitalício para garantir a subsistência daquele que necessita de auxílio financeiro para sua sobrevivência.

De outro modo, tem-se a possibilidade de reconhecer a herança antecipada, conforme o Direito Italiano - sucessão anômala, para determinar a transmissão e forma imediata através do princípio da *saisine* aos herdeiros vulneráveis, sem necessitar conferir o imposto da transmissão da herança e nem possíveis dívidas deixadas pelo falecido. Essa transmissão se daria através do alvará judicial. Desse modo, se analisaria a essencialidade do bem, podendo haver a célere dispensa do inventário para o recebimento de valores que são abarcados pela Lei nº 8.858/80, que é a lei que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares.

Foi analisado, também, a aproximação entre os sistemas *civil law* e *common law*, que poderia ensejar na aplicação da lei americana em nosso ordenamento jurídico, utilizando o *small estate set-aside*, quando um bem hereditário de pequeno valor for único patrimônio a ser partilhado, pode esse bem ser direcionado a subsistência do cônjuge supérstite e aos filhos menores, podendo deixar de lado a autonomia testamentária do falecido.

Ainda, a pesquisa concluiu pela possibilidade dos planos de previdência privada aberta PGBL e VGBL servirem de instrumentos jurídicos aplicáveis a proteção dos vulneráveis na hora da partilha sucessória, cabendo ao juízo, a requerimento do representante legal do herdeiro ou do próprio herdeiro em situação de vulnerabilidade, requerer a partilha desses recursos oriundos dos planos. Desse modo, havendo herdeiros necessários, devem os recursos oriundos dos planos PGBL e VGBL serem inseridos no inventário. No entanto, se um dos herdeiros necessários for nomeado como beneficiário, e verificando a presença de herdeiro vulnerável na sucessão, deverá o juízo, independentemente da cota disponível, seguindo uma interpretação qualitativa da legítima, incluir os recursos oriundos dos planos, na partilha sucessória, a fim de que o herdeiro vulnerável não seja prejudicado. De outro modo, na ausência de manifestação de última vontade referente as verbas oriundas do VGBL e do PGBL, deverá o juízo partilhar em partes iguais conforme as regras da legítima, mesmo que o autor da herança não indique os herdeiros como beneficiários nos planos, analisando as diretrizes tributárias do Estado na qual se processa o inventário.

Assim, conclui-se que para o Direito Sucessório cumprir a sua função de assistência familiar através do instituto da legítima, deve voltar a sua atenção para os seres humanos em situação e vulnerabilidade dentro do núcleo familiar, cabendo ao juízo na hora da partilha sucessória analisar a legítima de forma quantitativa e, principalmente, qualitativa, para que os herdeiros possam ver suas necessidades supridas através da herança, podendo os operantes do Direito utilizarem os instrumentos disponíveis na estrutura jurídica brasileira para efetivar a tutela dos vulneráveis.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, José Luiz Gavião de. Os direitos fundamentais e seu reflexo sobre o direito das sucessões testamentárias. **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, 2018, p. 1012. Disponível em:

[ANDRADE, Gustavo Henrique Baptista. **O direito de herança e a liberdade de testar**: um estudo comparado entre os sistemas jurídicos brasileiro e inglês. Belo Horizonte: Fórum, 2019.](https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/cc46.pdf?d=636808166395003082#:~:text=A%20sucess%C3%A3o%20an%C3%B4mal%20ocorre%20quando,%C3%BA%20co%20do%20C%C3%B3digo%20Civil. Acesso em: 05 mar. 2023.</p></div><div data-bbox=)

ANTEPROJETO de lei para reforma dos direitos das sucessões. **IBDFAM**, 2019. Disponível em:

[https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/ANTEPROJETO%20SUCESS%C3%95ES%20\(v_final%202019\).pdf](https://ibdfam.org.br/assets/img/upload/files/ANTEPROJETO%20SUCESS%C3%95ES%20(v_final%202019).pdf). Acesso em: 10 abr. 2023.

As situações jurídicas existenciais visam a realização direta da dignidade e as situações jurídicas patrimoniais, a promoção indireta dos valores existenciais.

<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/26029/1/Anna%20Claudia%20Svoboda.pdf>

BACHOUR, Rodrigo Maia. **Deveres fundamentais da família e direito à herança**: análise da possibilidade de flexibilização da legítima. 2020, 107 f.

Dissertação – (Mestrado em Direito), Pós-Graduação em Direito e Garantias Fundamentais da Faculdade de Direito, Vitória, Espírito Santo, 2020.

Disponível em:

<http://repositorio.fdv.br:8080/bitstream/fdv/843/1/RODRIGO%20MAIA%20BACHOUR%20.pdf>. Acesso em: 15 mar. 2023.

BARBOZA, Heloisa Helena; ALMEIDA, Vitor. A tutela das vulnerabilidades na legalidade constitucional: os desafios da função protetiva em face da autodeterminação. In: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor (coords.). **Vulnerabilidades e suas dimensões**. Indaiatuba: Foco, 2023.

BEVILÁQUA, Clóvis. **Direito das coisas**. v. 2. Conselho Editorial. Brasília: Senado Federal, 2003.

BLIKSTEIN, Daniel. **O direito real de habitação na sucessão hereditária**. 2009, 276 f. Tese – (Doutorado em Direito), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2009. Disponível em:

<https://repositorio.pucsp.br/bitstream/handle/8794/1/Daniel%20Blikstein.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2023.

BORGES, Roxana Cardoso Brasileiro; DANTAS, Remata Marques Lima. Direito das sucessões e a proteção dos vulneráveis econômicos. **Revista Brasileiro de Direito Civil – RBDCivil**, v. 11, n. 01, 2017, jan.-mar., 2017, p. 74. Disponível em:

<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/9#:~:text=Tem%20como%20premissa%20o%20car%C3%A1ter,prote%C3%A7%C3%A3o%20atrav%C3%A9s%20do%20Direito%20Sucess%C3%B3rio>. Acesso em: 29 dez. 2022.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**.

Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 nov. 2022.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916**. Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 05 dez. 2022.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil.

Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm. Acesso em: 05 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa Idosa e dá outras providências. (Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022). Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm#:~:text=2o%20O%20Idoso%20goza,seu%20aperfei%C3%A7oamento%20moral%2C%20intelectual%2C%20espiritual. Acesso em: 22 dez. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em: 02 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 27 jan. 2023.

BRASIL. **Lei nº 3.071, de 1º de janeiro de 1916.** Código Civil dos Estados Unidos do Brasil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3071.htm. Acesso em: 21 jan. 2022.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962.** Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4121.htm. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25 jan. 2023.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 3.799, de 2019.** Altera o Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e o Título III do Livro I da Parte Especial da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, para dispor sobre a sucessão em geral, a sucessão legítima, a sucessão testamentária, o inventário e a partilha. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/137498>. Acesso em: 05 fev. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.582.178/RJ.** 3ª Turma, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva. Julgado em: 11/09/2018, DJe: 14/09/2018. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?aplicacao=informativo&acao=pesquisar&livre=@COD=%270633%27+E+@CNOT=%27016776%27>. Acesso em: 10 mai. 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp 1.846.167/SP.** 3ª Turma, Rel. Min. Nancy Andrighi. Julgado em: 09/02/2021, DJe: 11/02/2021. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/jurisprudencia/externo/informativo/?acao=pesquisar&livre=%22REsp%22+com+%221846167%22>. Acesso em: 15 abr. 2023

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **REsp1726577SP.** Rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª Turma. Julgado em: 14/09/2021, DJe: 01/10/2021.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADI nº 5.357-MC-Ref/DF.** Rel. Min. Edson Fachin. Julgado em: 09/06/2016, DJe: 10/11/2016.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário 878.694.** Rel. Min. Luís Roberto Barroso. Plenário. Julgado em: 31/08/2018. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=14300644>
. Acesso em: 05 mai. 2023.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 646.721**. Rel. Min. Marco Aurélio. Julgado em: 30/11/2018, DJe: 10/12/2018. Disponível em: https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search?classeNumeroIncidente=%22RE%20646721%22&base=acordaos&sinonimo=true&plural=true&page=1&pageSize=10&sort=_score&sortBy=desc&isAdvanced=true. Acesso em: 15 abr. 2023.

BRASIL. Tribunal Regional Federal da 4ª Região. **AgInt nos EDcl no AREsp nº 947.006/SP – Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial 2016/0171842-7**. Rel. Min. Lázaro Guimarães, 4ª Turma. Julgado em: 15/05/2018. DJe: 21/05/2018.

BURIGO, Hanna Silveira. **O Sistema de Precedentes do Novo Código de Processo Civil: Aproximação com o sistema do common law?** Florianópolis, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/133937>. Acesso em: 05 abr. 2022.

BULDINI, Alberto. **Unitarietà della successione mortis causa, successioni anomale e separate, alla luce delle recenti evoluzioni legislative**. Tese (Doutorado em Direito Civil) – Università di Bologna, Bologna, 2008. p. 109-111.

CARDOSO, Simone Tassinari. **Por uma adequação sistemática do direito real de habitação. Uma análise a partir do olhar dos direitos reais: da legislação à jurisprudência**, 2009, p. 02. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5b312a4c28761c46>. Acesso em: 05 fev. 2023.

CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. **CONGRESSO XVII JUST ET JUSTITIA**. 2020. Natal, Universidade Federal do Rio Grande do Norte.

CARVALHO, Dimitre Braga Soares de. A vulnerabilidade jurídica das famílias transnacionais. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LOBO, Fabíola (org.). **Vulnerabilidade e sua compreensão no direito brasileiro**. Indaiatuba: Foco, 2021.

CARVALHO, R.J.C. Abertura de organizações sem fins lucrativos para a provisão adicional de pensões e um novo código civil. **Revista dos Tribunais**. São Paulo, vol. 93, n. 830, p. 77-129. 2004.

CHIMENTI, Bruna Ambrósio. **O Idoso, a Hipervulnerabilidade e o Direito à Saúde**. 2015. 190 f. Dissertação – (Mestrado em Direitos Difusos e Coletivos), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/6951/1/Bruna%20Ambrosio%20Chimenti.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2023.

CORTIANO JÚNIOR, Eroulths. Conexões: Sucessão e Direitos Fundamentais. In: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). **Autonomia**

privada, liberdade existencial e Direitos fundamentais. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

DIAS, Maria Berenice. **Manual das sucessões.** 4. ed. rev., atual., e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

DINIZ, Debora; BARBOSA, Livia; SANTOS, Wederson Rufino dos. **Deficiência, direitos humanos e justiça.** SUR: Revista Internacional de Direitos Humanos, n. 11. São Paulo, dez. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sur/a/fPMZfn9hbJYM7SzN9bwzysb/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 nov. 2022.

DONIZETTI, Elpídio. A Força dos Precedentes no Novo Código de Processo Civil. **Revista UNIFACS**, 2015, p. 7-8. Disponível em: <https://revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/viewFile/3446/2472>. Acesso em: 18 abr. 2022.

FACHIN, Luiz Edson. **Estatuto jurídico do patrimônio mínimo.** Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar, 2001.

FEMIA, Pasquale; PERLINGIERI, Pietro. **Nozioni Introdotte e Principi Fondamentali del Diritto Civile.** Napoli: Edizioni Scientifiche Italiane, 1996.

FLEISCHMANN. Simone Tassinari Cardoso; FONTANA, Andressa Tonetto. A capacidade civil e o modelo de proteção das pessoas com deficiência mental e cognitiva: estágio atual da discussão. **Civilistica.com**, a. 9, n. 2, 2020. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/241515>. Acesso em: 05 jan. 2023.

GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO. Rodolfo Pamplona. **Novo curso de direito civil: direito das sucessões.** 7. v. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

GIRARDI, Viviane; MOREIRA, Luana Maniero. A previdência privada aberta como instrumento ao planejamento sucessório. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (Coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório.** 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

GOMES, Renata Raupp. **Entre a fundamentalidade dos direitos à herança, à propriedade e a concretização do paradigma familiar constitucional: a função social da legítima no direito brasileiro.** 2019. 206 f. Tese – (Doutorado em Direito), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, Santa Catarina, 2019.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito Civil Brasileiro: direito das sucessões.** 7. v. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito das sucessões.** 13. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2019.

GONZAGA, Daniele de Faria Ribeiro. Número de testamentos registrados no Brasil sobe consideravelmente durante a pandemia. **Migalhas**, 2022.

Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/364649/numero-de-testamentos-registrados-no-brasil-sobe-durante-pandemia>. Acesso em: 05 abr. 2023.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. Os herdeiros legitimários no Direito Civil Contemporâneo: Ampliação da liberdade de testar e proteção dos vulneráveis. In: TEPEDINO, Gustavo; MENEZES, Joyceane Bezerra de (org.). **Autonomia privada, liberdade existencial e Direitos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; FREITAS, Mário Gamaliel Guazzelli de. A legítima no direito brasileiro e sua necessária revisão. In: BARLETTA, Fabiana Rodrigues; ALMEIDA, Vitor (coords.). **Vulnerabilidades e suas dimensões**. Indaiatuba: Foco, 2023.

HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes; PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Coord.). **Direito das sucessões e o novo código civil**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004.

IENCARELLI, Ana Maria. Quem cuida ama – sobre a importância do cuidado e do afeto no desenvolvimento e na saúde da criança. In: PEREIRA, T. S.; OLIVEIRA, G. (coord.). **Cuidado e vulnerabilidade**. São Paulo: Atlas, 2009.

INGLATERRA. **Inheritance (Provision for Family and Dependants) Act 1975**. Disponível em: <https://www.legislation.gov.uk/ukpga/1975/63>. Acesso em: 10 abr. 2023.

JEREISSATI, Régis Gurgel do Amaral. A vulnerabilidade, a solidariedade familiar e a afetividade como critérios para o reconhecimento do herdeiro necessário na sucessão legítima. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

KONDER, Carlos Nelson. Vulnerabilidade patrimonial e vulnerabilidade existencial: por um sistema diferenciador. **Revista de Direito do Consumidor**, vol. 99, pp. 101 – 123, Mai. – Jun., 2015. Disponível em: <https://revistadedireitodoconsumidor.emnuvens.com.br/rdc/article/view/349>. Acesso em: 29 dez. 2022.

LANFREDI, Eduarda Schilling. **O princípio da autonomia privada à luz do direito sucessório contemporâneo**: uma análise constitucional acerca da possibilidade da relativização da legítima. 2021, 139 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito da Fundação Escola Superior do Ministério Público, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, 2021, p. 45. Disponível em: <https://fmp.edu.br/wp-content/uploads/2021/06/Eduarda-Schilling-Lanfredi-VERSAO-FINAL-POS-BANCA.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2022.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **Direito civil aplicado**: direito das sucessões. 6. v. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

LÔBO, Paulo Luiz Netto. Direito de Família e princípios constitucionais. In: PEREIRA, Rodrigo da Cunha (Org.). **Tratado de direito das famílias**. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: coisas. v. 4, 8. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LÔBO, Paulo. **Direito civil**: famílias, v. 5, 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.

LÔBO, Paulo. **Direito Civil**: Sucessões, v. 6. 9. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.

LÔBO, Paulo. Princípio da solidariedade familiar. **IBDFAM**, [S.l.], p. 01-02. Disponível em:

<https://ibdfam.org.br/assets/upload/anais/78.pdf#:~:text=A%20solidariedade%20do%20n%C3%BAcleo%20familiar,uma%20palavra%2C%20de%20solidariedade%20civil>. Acesso em: 05 mar. 2023.

MADALENO, Rolf. **Curso de Direito de Família**. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MADALENO, Rolf. **Manual de direito de Família**. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

MADALENO, Rolf. Planejamento sucessório. **Revista IBDFAM**: Famílias e Sucessões, Belo Horizonte, v. 1, p. 11-33, jan./fev. 2014.

MARINONI, Luiz Guilherme. Aproximação crítica entre as jurisdições de civil law e de common law e a necessidade de respeito aos precedentes no Brasil. **Revista de Direito da Universidade Federal do Paraná**, Curitiba, 2009. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/17031/11238>. Acesso em: 10 abr. 2022.

MARQUES, Cláudia Lima; MIRAGEM, Bruno. **O novo direito privado e a proteção dos vulneráveis**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

MAXIMILIANO, Carlos. **Direito das Sucessões**. v. 2. 2. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1943

MAXIMILIANO, Carlos. **Direito das sucessões**. 4. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1958.

MEIRELES, Rose Melo Vencelau. Pressupostos para o exercício da autonomia existencial. In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MENEZES, Joyceane Bezerra de (coord.). **Gênero, vulnerabilidade e autonomia**. Repercussões Jurídicas. 2. ed. Indaituba: Foco, 2021.

MEIRELLES, Ana Thereza; SÁ, Maria de Fátima Freire de. A compreensão das dimensões da vulnerabilidade humana nas situações jurídicas existenciais: uma perspectiva a partir da autonomia. **Revista da Faculdade Mineira de Direito**, v. 25, n. 49, 2022. Disponível em:

<http://periodicos.pucminas.br/index.php/Direito/article/view/27748/20152>.
Acesso em: 05 mar. 2023.

MIRANDA, Francisco Cavalcanti Pontes de. **Direito das sucessões**: sucessão em geral: sucessão legítima. Atualizado por Giselda Maria Fernandes Novaes Hironaka e Paulo Luiz Netto Lôbo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.,

MOISDON-CHATAIGNER, Sylvie. La vivienda habitual de las personas vulnerables em derecho francés. **Dossier**, 2021. Disponível em: <https://pjenlinea3.poder-judicial.go.cr/biblioteca/uploads/Archivos/Articulo/LA%20VIVIENDA%20HABITUAL%20DE%20LAS%20PERSONAS.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2023.

MONTEIRO, Washington de Barros. **Curso de direito civil**: direito das sucessões. v. 6, 35. ed. atual. por Ana Cristina de Barros Monteiro França Pinto. São Paulo: Saraiva, 2003.

MORAES, Maria Cecília Bodin de. O conceito de dignidade humana: substrato axiológico e conteúdo normativo. In: SARLET, Ingo Wolfgang (Org.) **Constituição, direitos fundamentais e direito privado**. 1. ed, Porto Alegre: Livraria do advogado, 2003.

MOREAU, Pierre. **La réforme du droit des succession**: actes du XV colloque de l'Association «Famille & Droit». Col. "Famille & Droit", Bruxelas: Éditions LACIER, 2018.

NEVARES, Ana Luiza Maia. A proteção da família no Direito Sucessório: necessidade de revisão? **Carta forense**, São Paulo, 2.12.2014. Artigos. Disponível em: <http://www.cartaforense.com.br/conteudo/artigos/a-protecao-da-familia-no-direito-sucessorio-necessidade-de-revisao/14753>. Acesso em: 12 dez. 2022.

NEVARES, Ana Luiza Maia. **A sucessão do cônjuge e do companheiro na perspectiva do direito civil-constitucional**. São Paulo: Editora Atlas, 2015.

NEVARES, Ana Luiza Maia. A vulnerabilidade é um conceito de que deve ser levado em conta para a reconfiguração da legítima? In: TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MENEZES, Joyceane Bezerra de (coord.). **Gênero, vulnerabilidade e autonomia**. Repercussões Jurídicas. 2. ed. Indaituba: Foco, 2021.

NEVARES, Ana Luiza Maia. As inovações do Código de Processo Civil de 2015 no direito das sucessões. **Anais do X Congresso Brasileiro de Direito de Família - FAMÍLIAS NOSSAS DE CADA DIA**. v. 10. Belo Horizonte: IBDFAM, 2015.

NEVARES, Ana Luiza Maia. Os planos de previdência privada (VGBL e PGBL) na perspectiva familiar e sucessória: critérios para sua compatibilização com a herança e a meação. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 28, p. 257-274, abr./jun. 2021, p. 259. Disponível em:

<https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/749/467>. Acesso em: 05 fev. 2023.

OLIVEIRA E SILVA, Lucas de Castro. A categoria do status (estado) no direito civil: ressignificação e aplicação potencial à tutela das pessoas com deficiência. **Civilistica.com**, a. 11, n. 03, 2022, p. 06. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/876/666>. Acesso em: 04 abr. 2023.

OLIVEIRA, Euclides de. Sucessão Legítima à luz do novo Código Civil. **Escola Paulista da Magistratura**, 2009. Disponível em: <https://epm.tjsp.jus.br/Artigo/Acervo/3163?pagina=61>. Acesso em: 15 mai. 2023.

OTERO, Marcelo Truzzi. **Justa causa testamentária**: inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade sobre a legítima do herdeiro necessário. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2012.

PAIXÃO, Shayane do Socorro de Almeida da; COSTA, Rosalina Moitta Pinto da. Dificuldades para a implementação de uma teoria de precedentes a partir do critério de autoridade. **Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP**, Rio de Janeiro. Ano 17. Volume 24. Número 1. Janeiro-abril de 2023. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/65794/44616>. Acesso em: 15 abr. 2023.

PATTI, Francesco Paolo; BARTOLINI, Francesca. **The Freedom to Disinherit Children**. AcademiaEdu, 2018. Disponível em: https://www.academia.edu/37663176/The_Freedom_to_Disinherit_Children. Acesso em: 20 mar. 2023.

PEREIRA, Caio Mário da Silva. **Instituições de direito civil**: direito de família. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

PÉREZ RAMOS, Carlos. La autonomía de la voluntad en las sucesiones y la libertad de testar. In: AGUILAR RUIZ, Leonor; ARJONA GUAJARDO-FAJARDO, José Luis; CERDEIRA BRAVO DE MANSILLA, Guillermo et al. (Coord.). **Autonomía privada, familia y herencia en el siglo XXI**: cuestiones actuales y soluciones de futuro. Navarra: Aranzadi, 2014.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do Direito Civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

PETHECHUST, Eloi. **A ressignificação da sucessão legítima à luz da análise econômica do direito**. 277 f. 2020. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <https://archivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/000095/0000959d.pdf>. Acesso em: 20 dez. 2022.

PIRES, Caio Ribeiro. A legítima e o planejamento sucessório: entre o antes e o depois, o inadiável. TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

PIRES, Caio Ribeiro; BUCAR, Daniel. Rumos para a proteção de vulneráveis no direito das sucessões: entre a inefetividade e a potencialidade do direito da saisine. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 3, n. 3, pp. 243-254, jul./set. 2022. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/915/562>. Acesso em: 29 dez. 2022.

PORTUGAL. **Decreto-Lei nº 47.344, de 25 de novembro de 1966**. Código Civil. Disponível em: <https://dre.pt/dre/legislacao-consolidada/decreto-lei/1966-34509075>. Acesso em: 05 abr.2022

RAMOS, André Luiz Arnt; CATALAN, Marcos Jorge. O eterno retorno: a que(m) serve o modelo brasileiro de direito sucessório? **Civilistica**, v. 8, n. 2, 2018. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/433>. Acesso em: 08 dez. 2022

RIBEIRO, Raphael Rego Borges. Breves reflexões sobre os fundamentos da herança à luz da metodologia civil-constitucional. **Civilistica**, a. 11, n. 1, 2022. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/720/608>. Acesso em: 05 mar. 2023.

RIEDMAN, Lawrence M. **Dead hands: a social history of wills, trusts, and inheritance law**. Stanford: Stanford University Press, 2009.

RIO DE JANEIRO. Tribunal de Justiça do Estado. **ADI nº 0008135-40.2016.8.19.0000**. Rel. Ana Maria Pereira de Oliveira. Julgado em: 10/06/2019.

RIO GRANDE DO SUL. Tribunal de Justiça do Estado. **Agravo de Instrumento 70058962002**. Oitava Câmara Cível, Relator: Luiz Felipe Brasil Santos. Julgado em: 22-05-2014.

ROCHA, Coelho da. **Instituições de Direito Civil Portuguez**. 4. ed. Coimbra: Imprensa da Universidade de Coimbra, 1867.

ROCHA, Patrícia Ferreira. Função social da legítima: da solidariedade familiar abstrata à análise casuística da vulnerabilidade dos sucessores. In: EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; LOBO, Fabíola (org.). **Vulnerabilidade e sua compreensão no direito brasileiro**. Indaiatuba: Foco, 2021.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. Autonomia da vontade, autonomia privada e autodeterminação: notas sobre a evolução de um conceito na modernidade e na pós-modernidade. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, ano 41, n. 163, p. 113-130, jul./set. 2004.

ROYO MARTÍNEZ, Manuel. **Derecho sucesorio mortis causa**. Sevilla: Edelce, 1951

SAMPAIO, Ana Sofia Areal. **Perspectivas de reforma da tutela legitimária**: Family Provisions e outras técnicas de proteção parassuccessória. 47 f. 2022. Dissertação – (Mestrado em Direito), Faculdade de Direito, Escola do Porto, Portugal, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ucp.pt/bitstream/10400.14/39002/1/203060482.pdf>. Acesso em: 10 abr. 2023.

SANTOS, J. M. de Carvalho. **Código Civil Brasileiro Interpretado: direito das sucessões (arts. 1710-1779)**. 5. ed. Rio de Janeiro: Livraria Freitas Bastos, 1956.

SARMENTO, Daniel. **Direitos fundamentais e relações privadas**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2006.

SCHREIBER, Anderson; VIÉGAS, Francisco de Assis. Por uma releitura funcional da legítima no direito brasileiro. **Revista de Direito Civil Contemporâneo**, v. 19, ano 6 6. p. 211-250. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun., 2019. Disponível em: <http://ojs.direitocivilcontemporaneo.com/index.php/rdcc/article/view/597>. Acesso em: 05 abr. 2023.

SEGALEN, Martine. **Sociologia da família**. Lisboa, Portugal: Terramar, 1996.

SOARES, Guido Fernando Silva. **Common law**: introdução ao direito dos EUA. São Paulo: RT, 1999.

SOARES, Mirelle Fernandes; PORTILHO, Silvia de Abreu Andrade. Direito real de habitação e herdeiros vulneráveis: uma análise a partir de uma hermenêutica constitucional. In: VIAL, René (coord.). **20 Anos do Código Civil**: reflexões sobre avanços e desafios. Belo Horizonte: Expert, 2022. Disponível em: <https://experteditora.com.br/wp-content/uploads/2022/12/Codigo-Civil.pdf#page=87>. Acesso em: 14 mai. 2023.

TARTUCE, Fernanda; MAZZEI, Rodrigo. Inventário e partilha no CPC/15: pontos de destaque na relação entre os direitos material e processual. **Fernandatartuce**, 2016. Disponível em: <http://www.fernandatartuce.com.br/wp-content/uploads/2016/09/Inventario-e-Partilha-no-CPC-15-Fernanda-Tartuce-e-Rodrigo-Mazzei.pdf>. Acesso em: 05 dez. 2023.

TARTUCE, Flávio. **Direito civil**: direito das coisas. v.4, 15 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Autonomia Existencial. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 16, p. 75-104, abr./jun. 2018, p. 84. Disponível em: <https://rbdcivil.ibdcivil.org.br/rbdc/article/view/232/214>. Acesso em: 15 abr. 2022.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado. Qualificação e quantificação da legítima: critérios para partilha de bens. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves (coord.). **Arquitetura do planejamento sucessório**. Tomo II. Belo Horizonte: Fórum, 2021.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; FLEISCHMANN, Simone Tassinari Cardoso. Futuros possíveis para o planejamento sucessório. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 29, pp. 101-120, jul./set. 2021, p. 106. Disponível em: <https://rbdcivil.emnuvens.com.br/rbdc/article/view/772/481>. Acesso em: 05 jan 2023.

TEIXEIRA, Ana Carolina Brochado; MORAES, Maria Celina Bodin de; RODRIGUES, Renata de Lima. **Contratos, família e sucessões**. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2019.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. Algumas ferramentas jurídicas utilizadas em um planejamento sucessório: seguro de vida, doação e fundo de rendimento. In: TEIXEIRA, Daniele Chaves **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. Tomo I. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Planejamento sucessório**: pressupostos e limites. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Daniele Chaves; COLOMBO, Maici Barboza dos Santos. Faz sentido a permanência do princípio da intangibilidade da legítima no ordenamento jurídico brasileiro? In: TEIXEIRA, Daniele Chaves. **Arquitetura do Planejamento Sucessório**. 2. ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TEIXEIRA, Heloysa Simonetti; RIBEIRO, Glaucia Maria de Araújo. O direito real de habitação do companheiro supérstite à luz do direito civil constitucional. **Civilistica.com**, a. 9, n. 2, 2020, p. 06. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/558/410>. Acesso em: 10 mar. 2023.

TEPEDINO, Gustavo. **O Código Civil, os chamados microssistemas e Constituição**: premissas para uma reforma legislativa. In: TEPEDINO, Gustavo. Problemas de direito civil-constitucional. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

TEPEDINO, Gustavo; MONTEIRO, Carlos Edison do Rêgo; RENTERIA, Pablo. **Fundamentos do direito civil**: direito reais. 3. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TEPEDINO, Gustavo; NEVARES, Ana Luiza Maia; MEIRELES, Rose Melo Vencelau. **Fundamentos do direito civil**: direito das sucessões. v. 20. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

VEIRA DE CARVALHO, Luiz Paulo. **Direito das Sucessões**. 3. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Atlas, 2017.

XAVIER, Rita Lôbo. Notas para a renovação da sucessão legitimária no direito português. In: CORDEIRO, Antônio Menezes et al. **Estudos em homenagem ao professor doutor Carlos Pamplona Corte-Real**. Coimbra: Almedina, 2016.

ZARIAS, Alexandre. A Família do Direito e a Família no Direito: A legitimidade das relações sociais entre a lei e a Justiça. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, 2010, p. 06. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v25n74/a04v2574.pdf>. Acesso em: 18 abr. 2023.